



TERMO DE REVOGAÇÃO

EMENTA: REVOGA O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

que foi instaurado o Processo Licitatório nº 004/2026, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção diária no website institucional da Câmara Municipal, atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação de transparência, edição de vídeos e imagens institucionais e gerenciamento das redes sociais oficiais;

que, após a publicação do Aviso de Dispensa e análise técnica mais aprofundada do Termo de Referência, verificou-se a necessidade de **readequação do objeto, da modelagem da contratação e da descrição das atividades**, a fim de garantir maior precisão técnica, adequada definição de escopo, clareza quanto às obrigações contratuais e melhor estruturação da solução administrativa;

que o planejamento adequado das contratações públicas constitui dever da Administração, nos termos dos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, transparência e segurança jurídica;

que a manutenção do procedimento nos moldes originalmente publicados poderia comprometer a adequada execução contratual, gerar dificuldades na



fiscalização e expor a Administração a questionamentos futuros por órgãos de controle;

que a Administração Pública detém o poder-dever de autotutela, podendo revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

que o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a revogação do procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, entendimento aplicável também às hipóteses de contratação direta;

que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais possui entendimento consolidado no sentido de que é legítima a revogação de procedimento licitatório ou de contratação direta antes da formalização do contrato, desde que devidamente motivada e demonstrado o interesse público superveniente;

que, segundo a jurisprudência reiterada do TCE/MG, não há direito subjetivo à contratação antes da formalização do ajuste, sendo admissível a revogação quando identificada necessidade de aprimoramento técnico do objeto ou da modelagem da contratação;

que a reestruturação do objeto e a readequação do planejamento demonstram zelo administrativo, prudência e observância ao princípio da supremacia do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, por razões de conveniência administrativa e interesse público superveniente, o Processo Licitatório nº 004/2026 – Dispensa de Licitação nº 003/2026, instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Folha

Nº.

Art. 2º - Determinar o arquivamento do referido procedimento, após as anotações e publicações de praxe.

Art. 3º - Determinar a elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar e novo Termo de Referência, com readequação técnica do objeto e da modelagem da solução administrativa.

Art. 4º - Após a devida reestruturação do planejamento, autoriza-se a instauração de novo procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º - A revogação ora promovida não gera direito à indenização, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não houve adjudicação, homologação ou formalização contratual.

Art. 6º - Determina-se a publicação deste Ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e sua juntada aos autos do processo licitatório correspondente.

São Gonçalo do Rio Preto/MG, 12 de fevereiro de 2026.


GILMAR RODRIGO VIEIRA

Presidente

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG